



Ofício nº 045/2023.

Itainópolis-PI 22 de maio de 2023.

Exm^a Sra.

MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Itainópolis-PI

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

Versa o presente Projeto de Lei, criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e de Trânsito do município de Itainópolis – PI como forma de desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população.

Além disso o presente projeto visa promover a participação de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN.

Desta forma, submetemos o presente projeto para apreciação desta Casa de Leis, esperando pela sua aprovação na forma requerida.

Atenciosamente,


MIGUEL RODRIGUES DE MOURA
Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2023.

“Cria a Secretaria Municipal de Segurança Pública e de Trânsito de Itainópolis - PI, bem como altera a Lei Complementar nº 223 de 14 de fevereiro de 2013 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal criar na estrutura administrativa do Município de Itainópolis, Estado do Piauí, a “Secretaria Municipal de Segurança Pública e de Trânsito de Itainópolis - PI”.

Art. 2º - Fica alterado o art. 23 da Lei Municipal 223/2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 23** (...)

...

XVII – Secretaria Municipal de Segurança Pública e de Trânsito.

...

§º 17. Compõe a Secretaria Municipal de Segurança Pública e de Trânsito os seguintes órgãos auxiliares:

I – Secretário (a);

II – Diretoria de Segurança Pública;

III – Diretoria de Trânsito;

IV - Departamentos Especializados:

a) Departamento Administrativo, Financeiro e Logística;

b) Departamento de Projetos e Eventos;

c) Departamento de Trânsito.”

Art. 4º. Fica criado o Título XVII, no Capítulo III, de Lei Municipal nº 223/2013 e acrescentado o art. 62-B na mesma lei, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“TÍTULO XVII



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE TRÂNSITO

Art. 62-B A Secretaria Municipal de Segurança Pública e de Trânsito é órgão da Administração Direta, dirigidos por seu titular, estruturada com a finalidade de juntamente com o Prefeito, em cada campo de atuação da Administração Pública Municipal, exercer a direção superior do Poder Executivo, a qual é competente para:

I – Estimular e colaborar, dentro de sua competência, com todos os órgãos e setores ligados aos assuntos de segurança pública, entre eles o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, DETRAN, Polícia Federal, Polícias Rodoviária Federal e Estadual, Forças Armadas, Corpo de Bombeiros Militar, Conselho Tutelar, demais conselhos e entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente com a segurança pública;

II - Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;

III - Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;

IV - Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos, órgãos e entidades afins em assuntos pertinentes à Segurança Pública;

V - Assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais em assuntos de segurança pública e defesa social;

VI - Desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;

VII - Promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança, para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente;



VIII - Contribuir com ações efetivas, dentro dos limites de sua competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade no Município;

IX - Atuar preventivamente e articular com os órgãos de segurança atuantes no município de forma a impedir a ocupação irregular de propriedades públicas municipais;

X - Atuar nas atividades de segurança e fiscalização de trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;

XI - Fiscalizar e promover a fiscalização das vias públicas municipais, com vistas à segurança dos munícipes;

XII - Interagir com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e com a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Piauí, seguindo as diretrizes traçadas por aqueles órgãos e procurando adaptá-las à realidade da ordem pública e à competência constitucional do Município de Itainópolis;

XIII - Estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais/ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança pública;

XIV - Promover a vigilância e o policiamento diurno e noturno dos logradouros públicos;

XV - Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações;

XVI - Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna, flora e meio ambiente;

XVII - Colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município.

XVIII - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito municipal;

XIX - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e prover o desenvolvimento da circulação e da segurança dos ciclistas;

XX - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e



equipamentos de controle viário;

XXI - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

XXII – autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o Regulamento pertinente;

XXIII – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XXIV – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e orientação do tráfego com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XXV – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículo de tração e pulsação humana e tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XXVI - articular-se com os demais Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado;

XXVII – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

XXVIII - fiscalizar os serviços rodoviários municipais, bem como outros serviços de transporte coletivo urbano e de táxi.”

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, bem como a abrir os créditos adicionais suplementares e/ou especiais necessários à instalação e funcionamento da mesma secretaria, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itainópolis, em _____ de _____ de 2023.

MIGUEL RODRIGUES DE MOURA
Prefeito Municipal